



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR NA COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO - 7667/2025 Projeto de Lei - 107/2025

Autoria: Vereador Davi Esmael

Ementa: Institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino municipal de Vitória.

O Projeto de Lei nº 107/2025 aborda tema de inquestionável relevância social e educacional, ao propor medidas voltadas à inclusão de estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento, em especial os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino municipal. Entretanto, a forma como a proposição está estruturada revela limitações que podem, paradoxalmente, comprometer o princípio da isonomia e da inclusão plena previsto no ordenamento jurídico.

Conforme pontuado em reunião da Comissão de Educação, realizada em 26/08/2025, a proposição, ao restringir o Plano Educacional Individualizado (PEI) apenas a um grupo específico de pessoas com deficiência, aquelas com TEA e Transtornos Globais do Desenvolvimento, acaba por excluir estudantes com outras deficiências ou necessidades específicas, criando diferenciações indevidas entre sujeitos de direito que deveriam ser tratados em igualdade de condições.

É imprescindível lembrar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 – LBI) estabelece, em seu art. 27, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, sem discriminação e em igualdade de oportunidades.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Da mesma forma, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, prevê que os Estados Partes devem assegurar às pessoas com deficiência acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com medidas individualizadas e de apoio adequadas às suas necessidades específicas.

Assim, a previsão do PEI deve contemplar todos os estudantes com deficiência, e não apenas um grupo delimitado. O texto do PL afronta a legislação inclusiva em vigor e restringe direitos que já são garantidos em âmbito nacional e internacional.

Outro aspecto preocupante é que o projeto se ancora na classificação pelo Código Internacional de Doenças (CID) para definir seu público-alvo. Essa opção traduz uma visão médica e clínica da deficiência, que trata o sujeito pela ótica da doença, quando a legislação internacional e nacional vigente já consolidaram o modelo social da deficiência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, Decreto nº 6.949/2009) deixa claro que a deficiência não está na pessoa, mas nas barreiras sociais, urbanísticas, atitudinais e pedagógicas que limitam sua plena participação. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reafirma que a deficiência resulta da interação entre impedimentos de longo prazo e as barreiras sociais que obstruem a inclusão em condições de igualdade.

Assim, ao restringir o Plano Educacional Individualizado (PEI) apenas aos estudantes diagnosticados pelo CID com TEA ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, o PL incorre em uma abordagem capacitista e excludente, deixando de contemplar outras crianças, adolescentes e jovens com diferentes deficiências que igualmente necessitam de medidas individualizadas de apoio educacional.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 04 de setembro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320038003900370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 05/09/2025 13:21

Checksum: **3527B833E5223F48F4D749CAD58DDBA78EB5619EFAC814132C2AA51799852995**